

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião ordinária de 21 de julho	1
Reunião ordinária de 4 de agosto	3

EDITAIS / AVISOS / DESPACHOS

OBRAS PARTICULARES

PROJETOS DE REGULAMENTO EM CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento do Transporte de Passageiros em Táxi do Município de Arruda dos Vinhos	7
---	---

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 21 JULHO 2025

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ATIVIDADE DE «CONDUÇÃO DE VIATURAS», NO SMVTO - SETOR DE MÁQUINAS, VIATURAS, TRANSPORTES E OFICINAS DA DOAQV - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no Diário da República.

APREENSÃO DAS LICENÇAS DE TÁXI N.ºS 01 E 02 DO CONTINGENTE DE ARRANHÓ, N.º 01 DO CONTINGENTE DE CARDOSAS, N.º 01 ARV-MOBILIDADE REDUZIDA E N.º 01 - STV DO CONTINGENTE DE S. TIAGO DOS VELHOS

Deliberado, por unanimidade, determinar:

- Aprensão das licenças de táxi n.ºs 01 e 02 do contingente de Arranhó, n.º 01 do contingente de Cardosas, n.º 01 ARV - Mobilidade Reduzida n.º 01 - STV do contingente de S. Tiago dos Velhos;
- Notificação ao titular das licenças, Auto Bigodes II, Táxis & Bus, Lda e a comunicação ao IMT da deliberação que vier a ser tomada;
- A colaboração da Guarda Nacional Republicana, entidade fiscalizadora, prevista no artigo 46.º do referido Regulamento, para atuar na apreensão das respetivas licen-

ças dos veículos afetos aos transportes em táxi.

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO EM NOME DE NUNO MIGUEL PALOS RODRIGUES - HABITAÇÃO SITA NO N.º 12 DA RUA JOÃO DE DEUS, EM ARRUDA DOS VINHOS. - NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar:

- A resolução do contrato de promessa de arrendamento apoiado para habitação, celerado entre o Nuno Miguel Palos Rodrigues e o Município de Arruda dos Vinhos em 22 de novembro de 2022, em face do incumprimento:

i) Da obrigação do pagamento da renda mensal, que totaliza uma dívida no valor de € 3.772,05 (três mil, setecentos e setenta e dois euros e cinco centimos), referente a 24 meses de rendas, entre o mês de setembro de 2023 a julho de 2025, no valor de € 3.166,59 (três mil, cento e sessenta e seis euros e cinquenta e nove centimos) acrescido de 20% de indemnização moratória no valor de € 605,46 (seiscentos e cinco euros e quarenta e seis centimos);

ii) Do não uso da habitação social sita no n.º 12 na Rua João de Deus em Arruda dos Vinhos com carácter permanente desde 4 de julho de 2023, até à presente data, ou seja, há mais de dois anos seguidos;

- Que o promitente arrendatário deverá proceder ao pagamento imediato do valor em dívida no montante de 3.772,05 €;
- Que lhe é fixado o prazo de 90 dias úteis para desocupar e entregar voluntariamente a habitação;
- Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo estabelecido, será deliberada a decisão de despejo;
- Notificar o promitente arrendatário para

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos
instagram.com/municipioarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

GABINETE DE ATENDIMENTO E APOIO AO MUNICÍPIO
AÇÃO SOCIAL E SAÚDE | OBRAS PARTICULARES (TÉCNICOS)
Agendamento em <http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt>

OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOUREARIA

2.ª a 6.ª das 09h00 às 12h30 / 14h00 às 16h00

ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Presidente de Câmara - Carlos Alves - 3.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vice-Presidente - Paulo Pinto - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Carla Munhoz - 5.ª feira, das 15h00 às 17h00
Vereador - Hermano Ferreira - 5.ª feira, das 10h00 às 12h00

REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira. Consulte o Edital n.º 50/2024, de 11 de dezembro.

FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos
DIRETOR: Carlos Alves - Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita
Distribuição digital em www.cm-arruda.pt

no prazo de 15 dias úteis, em sede de audiência do interessado, se pronunciar por escrito, podendo consultar o processo entre as 9:00 horas e as 12:30 horas, e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secção de Gestão Patrimonial, no Edifício dos Paços do Concelho sito no Largo Miguel Bombarda em Arruda dos Vinhos, sobre o sentido da Decisão deste Município, com a advertência expressa de que, caso não se pronuncie no prazo concedido, o presente projeto de decisão considerase convertido em Decisão definitiva.

APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE ARRANHÓ NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE PARCERIA DO ACORDO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1200,00€ à Junta de Freguesia de Arranhó, no âmbito do protocolo de parceria.

APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE PARCERIA DO ACORDO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3200,00€ à Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, no âmbito do protocolo de parceria.

APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE S. TIAGO DOS VELHOS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE PARCERIA DO ACORDO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1000,00€ à Junta de Freguesia de S. Tiago dos Velhos, no âmbito do protocolo de parceria.

APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE CARDOSAS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE PARCERIA DO ACORDO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprova a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1300,00€ à Junta de Freguesia de Cardosas, no âmbito do protocolo de parceria.

APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE ARRANHÓ NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE PARCERIA DO ACORDO

DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3000,00€ ao Centro Social da Freguesia de Arranhó, no âmbito do protocolo de parceria.

APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO DE ARRANHÓ NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE PARCERIA DO ACORDO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2400,00€ à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Lourenço de Arranhó, no âmbito do protocolo de parceria.

APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DE IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO DE ARRUDA DOS VINHOS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE PARCERIA DO ACORDO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 6000,00€ à Fábrica de Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Salvação de Arruda dos Vinhos, no âmbito do protocolo de parceria.

APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE PARCERIA DO ACORDO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 6000,00€ à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, no âmbito do protocolo de parceria.

A Vereadora Sandra Lourenço alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, por pertencer aos corpos sociais da referida associação. O Presidente tomou conhecimento e declarou o impedimento, retirando-se da sala, a Vereadora Sandra Lourenço, enquanto decorreu a discussão e votação desta matéria

SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TUA-CASA DE 18 A 29 DE AGOSTO DE 2025

Deliberado, por maioria, com 2 abstenções dos Vereadores do PSD, aprovar suspensão do serviço de transporte TUA CASA no período

compreendido entre 18 a 29 de agosto, por motivo de férias do motorista e manutenção do veículo.

ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DO SERVIÇO TUA-CASA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração dos horários do serviço de transporte TUA-CASA, com entrada em vigor a 1 de setembro de 2025.

PROPOSTA DE PREÇO DA PUBLICAÇÃO «PRAÇA DE TOUROS JOSÉ MARQUES SIMÕES: UM SÉCULO DE HISTÓRIA (1925-2025)»

Deliberado, por unanimidade, aprovar o preço da publicação «Praça de Touros José Marques Simões: um século de história (1925-2025)» – 13,00€ (6% iva incluído).

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS E PELA VISTORIA AO RECINTO IMPROVISADO NO ÂMBITO DOS FESTEJOS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE ALCOBELA DE BAIXO – RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara, com a data de 7 de julho de 2025, que concede à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Alcobela de Baixo a isenção do pagamento das taxas devidas à emissão da licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias e à realização da vistoria ao recinto improvisado, no valor total de 156,44 €.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo designado a Vereadora Carla Munhoz, para presidir a reunião.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS – REQUERENTE: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 78 – RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara, com a data de 7 de julho de 2025, que concede ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 78 de Arruda dos Vinhos, a isenção do pagamento da taxa devida à emissão da licença especial de ruído, no valor de 12,03 €

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo designado a Vereadora Carla Munhoz, para presidir a reunião.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA VISTORIA AO RECINTO IMPROVISADO NO ÂMBITO DA FESTA ANUAL DA ALCOBELA DE CIMA - REQUERENTE: SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE ALCOBELA DE CIMA - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara, com a data de 4 de julho de 2025, que concede à Sociedade Recreativa e Cultural de Alcobela de Cima, a isenção do pagamento da taxa devida à realização da vistoria ao recinto improvisado (pamplona), no valor de 96,36 €

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo designado a Vereadora Carla Munhoz, para presidir a reunião.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTUSOS - REQUERENTE: GRUPO MOTARD RAPOSAS DO ASFALTO

Deliberado, por unanimidade, conceder à associação denominada “Grupo Motard Raposas do Asfalto” a isenção do pagamento da taxa inerente à utilização do pavilhão multusos, no valor total de 1.188,45 €

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS PARA EMISSÃO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DE RECINTOS IMPROVISADOS E RESPECTIVAS VISTORIAS AOS RECINTOS - REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. TIAGO DOS VELHOS

Deliberado, por unanimidade, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Tiago dos Velhos a isenção do pagamento das taxas devidas à emissão da licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias, à emissão das licenças de funcionamento dos recintos improvisados e respetivas vistorias aos recintos, no valor total de 524,24€

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 7833

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada, até ao montante máximo de 261,25€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 8955

Deliberado, por unanimidade, apoiar a candidatura apresentada, até ao montante máximo de 261,25€.

CHEQUE VISÃO - MGD 10441

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada, no montante de 380€.

CHEQUE VISÃO - MGD 10721

Deliberado por unanimidade apoiar economicamente a candidatura apresentada, no montante de 266€.

PRESTAÇÃO DE CARÁTER EVENTUAL - MGD 5273

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada, no montante de 242,23€.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 10482

Deliberado por unanimidade apoiar economicamente a candidatura apresentada, no montante de 671,27€.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE - MGD 10416

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada, no montante de 150,36€

UNIDADES HABITACIONAIS DE EMERGÊNCIA - MGD 5601

Deliberado, por unanimidade, apoiar o agregado familiar com a prorrogação da sua integração em Unidade Habitacional de Emergência pelo período de 6 meses.

APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E DA MINUTA DO 3.º CONTRATO ADICIONAL AO CONTRATO DE EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO - CENTRO DE INOVAÇÃO AGRO-INDUSTRIAL/ARRUDALAB

Deliberado por maioria, com 2 abstenções dos Vereadores do PSD, aprovar:

- a. Os trabalhos complementares no valor de 5.423,56€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b. A minuta do terceiro contrato adicional, junta em anexo.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO N.º 30/2025 - CONCURSO PÚBLICO PROCEDIMENTO PARA EMPREITADA DA REDE SANEAMENTO BÁSICO - A DO MOURÃO -ABERTURA DE CONCURSO

- Deliberado, por unanimidade, aprovar:
- 1. O programa de concurso e caderno de encargos, do qual faz parte integrante o projeto de execução e a revisão do projeto;
 - 2. Os membros do júri;
 - 3. O gestor do contrato;
 - 4. A abertura do respetivo procedimento n.º 30/2025 – DOAQV, concurso público, pelo valor de 725.000,00€ (mais IVA à taxa legal em vigor de 6% e um prazo de execução de 365 dias.

APROVAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DE VIAS RODOVIÁRIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS - 2024 E MINUTA DO SEGUNDO CONTRATO ADICIONAL

- Deliberado, por maioria, com 2 abstenções dos Vereadores do PSD, aprovar:
- a. Os trabalhos complementares necessários à execução da empreitada no valor de 58.433,67 € (acrescido de IVA à taxa legal;
 - b. A prorrogação do prazo da empreitada em mais 60 dias de calendário;
 - c. A minuta do segundo contrato adicional.

**REUNIÃO ORDINÁRIA
4 AGOSTO 2025**

PROJETO DE REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS EM TÁXI DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, concordar com o projeto do Regulamento Transporte Público de Passageiros em Táxi do Município de Arruda dos Vinhos, determinar a submissão do mesmo a consulta pública, no prazo de 30 dias úteis, e em simultâneo proceder à audição, em sede de audiência prévia, no mesmo prazo, às seguintes entidades: Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros, Federação Portuguesa de Táxis e as Juntas de Freguesia do Município de Arruda dos Vinhos, para posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE REFORÇO DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ANOS LETIVOS 2024/2025 E 2025/2026

Deliberado, por unanimidade:

- Aprovar a assunção de compromissos plurianuais, que totalizam a quantia de 1.030.068,45 €.
- Reforçar a autorização dos plurianuais no valor total de 20.033,21 €, justificada pela abertura de duas salas, uma no CE de S. Tiago dos Velhos, destinada ao ensino pré-escolar, e outra no CE Casal do Telheiro, destinada ao 1.º Ciclo, e posteriormente ser remetida à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação.

DECISÃO DE APROVAÇÃO - AVISO N.º 12/CO3-102/2025 - PROGRAMA DE INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura n.º 18166 do Município ao Aviso N.º 12/CO3-102/2025 - Programa de Intervenções em Vias Públicas, no âmbito do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

DISPENSA GENÉRICA E EXCECIONAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS DURANTE OS TRADICIONAIS FESTEJOS EM HONRA A NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, dispensar genérica e excecionalmente o cumprimento do horário normal de funcionamento aos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços; estabelecimentos de restauração ou de bebidas situados na vila de Arruda dos Vinhos, podendo os mesmos funcionar até às seguintes horas:

- 6 e 7 de agosto de 2025 – Até às 02h00;
- 8 e 9 de agosto de 2025 – Até às 04h00;
- 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2025 – Até às 02h00;
- 14, 15 e 16 de agosto de 2025 – Até às 04h00;
- 17 e 18 de agosto de 2025 – Até às 02h00.

APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

Deliberado, por unanimidade dos presentes:

- Manter a exclusão da seguinte candidatura:
 - APEEAV – Associação de Pais e Encarregados de Educação de Arruda dos Vinhos, por falta de entrega dos documentos obrigatórios, de acordo com o n.º 6 do art.º 5.º do respetivo regulamento;
- Atribuir a pontuação de 205 pontos, ao

Oeste Clube de Ginástica, após análise das alegações apresentadas, tendo em consideração a existência de um erro no preenchimento do anexo 1 (campos ocultos), não imputável à referida associação;

- A atribuição dos apoios financeiros às seguintes associações:
 - Associação Caminhando - Aprendizagem Comunitária – 937,50€
 - Clube Recreativo e Desportivo de A-do-Barriga – 937,50€
 - Cultura Degrau - Associação Cultural – 1.406,10€
 - Terra Transmutável Associação – 820,20€
 - OCG - Oeste Clube Ginástica – 2.402,10€
 - Clube Recreativo e Desportivo Arrudense – 3.867,00€
 - Rancho Folclórico Podas e Vindimas – 2519,40€
 - Sociedade Recreativa Louricense – 1.464,60€
 - União Recreativo e Desportivo de Arranhó – 3.984,30€
 - Associação Bruxos Runners – 2.167,80€
 - Clube Desportivo Recreativo e Cultural de Cardosas – 1.992,00€
 - Grupo Motard Raposas do Asfalto – 3.046,80€
 - Santiago Futebol Clube – 1.933,50€
 - Sociedade Recreativa Desportiva e Cultural de Adoseiros – 1.171,80€
 - Associação Cultural Tertúlia do Capote – 234,30€
 - Sociedade Recreativa Cultural de Camondes – 1.113,00€

O Vereador João Cavaco e a Vereadora Elisabete Carvalho alegaram impedimento para estar presente e discutir este ponto, por pertencerem aos corpos sociais da Associação Cultura Degrau e Associação Bruxos Runners, respetivamente. O Presidente tomou conhecimento e declarou o impedimento, retirando-se da sala, os Vereadores, enquanto decorreu a discussão e votação desta matéria.

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade dos presentes, atribuir um apoio financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, no valor de 5.000€, de forma a cooperar com a entidade aludida para várias atuações inseridas nas Festas em Honra de Nossa Senhora da Salvação, tais como:

- Arruada – dia 15 de agosto, pelas 16h00
- Acompanhamento da Procissão – dia 15 de agosto, pelas 18h00
- Concerto – dia 15 de agosto, pelas 22h00

— Acompanhamento da Corrida de Touros – dia 16 de agosto, pelas 22h00

— Acompanhamento da Corrida de Touros – dia 17 de agosto, pelas 22h00

A Vereadora Sandra Lourenço alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, por pertencer aos corpos sociais da referida associação. O Presidente tomou conhecimento e declarou o impedimento, retirando-se da sala, a Vereadora Sandra Lourenço, enquanto decorreu a discussão e votação desta matéria.

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO RANCHO FOLCLÓRICO PODAS E VINDIMAS

Deliberado, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro ao Rancho Folclórico Podas e Vindimas, no valor de 3.150€ de forma a cooperar com a associação aludida na organização do festival de folclore, inserido nas Festas em Honra de Nossa Senhora da Salvação, atendendo a que esta situação não se enquadra no âmbito consagrado no protocolo celebrado entre o Município e a referida associação.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO NAS FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO (2025) - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara, que isenta todos os artesãos do concelho, associações do concelho sem fins lucrativos e legalmente constituídas, estabelecimentos de ensino de concelho e IPSS's – Instituições Particulares de Solidariedade Social que pretendam participar nas Festas em Honra de Nossa Senhora da Salvação de Arruda dos Vinhos e procedam à formalização da respetiva inscrição junto dos serviços.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Paulo Pinto, a presidir.

NORMATIVO DAS LARGADAS DE TOUROS DOS SECULARES FESTEJOS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO - VERSÃO VI

Deliberado, por unanimidade, aprovar a nova versão do Normativo das Largadas de Touros dos Seculares Festejos em Honra de Nossa Senhora da Salvação, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, com o contributo da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

MERCADO MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS – MERCADINHO D'ARRUDA – AJUSTE DIRETO LOJA N.º 8 – RESTAURANTE II

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Veredadores do PSD, atribuir por ajuste direto, sem alteração das condições anteriormente estabelecidas no concurso público, a concessão da ocupação da loja n.º 8 – Restaurante II à entidade Taberna do Luís, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 514406950, representada legalmente pelo sócio gerente Luís Fernando dos Santos Mesquita Pinheiro, com o número de identificação fiscal 139385851.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM 2025 – PROJETO VENCEDOR

Deliberado, por unanimidade, aprovar e validar a votação apurada e a respetiva assunção da despesa, com o faseamento do pagamento do prémio a Ana Rita Ferreira Carvalho, com cabimentação DI: 159/SC/2025, alocado ao Centro de Custos 35012013, que segue em anexo:

- 1.º Pagamento arranque dos trabalhos – 4.000,00€;
- 2.º No final dos trabalhos, mediante a apresentação de relatório da vencedora – 3.500,00€

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE – MGD 10997

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada, no montante de 150,36€.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE – MGD 11074

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada, no montante de 150,6€.

PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO – MGD 10841

Deliberado, por unanimidade, suspender o apoio financeiro no âmbito do PALA, a partir do mês de julho.

CHEQUE VISÃO – MGD 10744

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada, no montante de 238,00€.

PROPOSTA CHEQUE FRALDA – MGD 11018

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada, até ao montante máximo de 130,63€.

PROPOSTA DE PREÇO PARA VENDA DE MERCHANDISING DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o preço de venda do merchandising (iva incluído):

— Caderno Diário Azulejos - 4€ cada.

EMPREITADA DE CONTENÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO GRANDE DE PIPA – CASAL DAS LARANJEIRAS (ARRUDA DOS VINHOS) – APROVAÇÃO DO PSS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra.

EDITAIS / AVISOS DESPACHOS

EDITAL N.º 34 / 2025

INQUÉRITO PÚBLICO SOBRE PROPOSTA DE LOTEAMENTO

Carlos Manuel Jorge Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto - Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arruda dos Vinhos, que, por despacho de 24 de julho de 2025, se irá proceder à abertura do período de inquérito público, pelo prazo de 15 dias úteis, a iniciar no quinto dia útil após afixação deste edital, para a formulação de sugestões, informações ou manifestações de oposição ao licenciamento de loteamento com obras de urbanização.

O loteamento incide sobre os prédios situados em “Casal das Antas de Cima”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1 secção W, da freguesia de Arruda dos Vinhos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1506/19930723 e “Casal das Antas”, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1214, da freguesia de Arruda dos Vinhos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 2073/19980122.

O loteamento é constituído por de 4 lotes para construção de moradias unifamiliares de tipologia T4, sendo ainda admitida a construção de anexo e piscina.

As sugestões, informações ou manifestação de oposição ao pedido de loteamento, devem ser justificadas, redigidas e entregues nos serviços administrativos da DOAQV com menção expressa de participação no âmbito do inquérito público sobre proposta de loteamento afixada através do edital n.º 34/2025.

Os elementos relevantes do processo encontram-se disponíveis nos serviços da DOAQV para livre consulta, durante o horário normal

de expediente.

Arruda dos Vinhos, 29 de julho de 2025

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Jorge Alves

DESPACHO N.º 6037/2025

AFETAÇÃO – ANDREIA FILIPA RODRIGUES FERREIRA NETO

Carla Teresa Munhoz Pinheiro, Vereadora da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, determina que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Andreia Filipa Rodrigues Ferreira Neto, classificada em 1.º lugar no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na atividade de “Contabilidade”, da SC - Seção de Contabilidade, da DFRH – Divisão Financeira e Recursos Humanos.

O vencimento mensal é de 1 442,57€, que corresponde à posição 1 / nível 16, com início a 04 de agosto de 2025.

Data: 04/08/2025

No uso dos poderes delegados,

A Vereadora da Câmara,

Carla Teresa Munhoz Pinheiro

DESPACHO N.º 6039/2025

DESIGNAÇÃO DO JÚRI PARA O PERÍODO EXPERIMENTAL – ANDREIA FILIPA RODRIGUES FERREIRA NETO

Carla Teresa Munhoz Pinheiro, Vereadora da Câmara de Arruda dos Vinhos, determina nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a designação da constituição do júri para o período experimental com início a 04 de agosto de 2025, da trabalhadora Andreia Filipa Rodrigues Ferreira Neto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnica Superior na atividade de “Contabilidade”, da SC - Seção de Contabilidade, da DFRH – Divisão Financeira e Recursos Humanos.

— Presidente: Bruno Vasco Dias Anágua, Chefe da Divisão Financeira e Recursos Humanos;

— Vogais Efetivos: Natália Lopes Fernandes, Técnica Superior e Cristina Isabel de Jesus Colaço, Técnica Superior;

— Vogais Suplentes: Sónia Maria Silva Raposo, Técnica Superior e Ana Leopoldina Monteiro Pereira, Técnica Superior.

Em todos os procedimentos compete ao primeiro vogal efetivo a substituição do presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Data: 04/08/2025

No uso dos poderes delegados,

A Vereadora da Câmara,

Carla Teresa Munhoz Pinheiro

OBRAS PARTICULARES

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA CONFORME CONSTA NA DE-LIBERAÇÃO DE 01-04-2024

PROCESSO N.º 72/2024

Licenciamento de legalização de armazém para apoio ao comércio de frutas, sito em Rua n8 de Setembro, n.º 24, freguesia de Arranhó
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27-4-07-2025 em conformidade com a informação técnica.

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO DESPACHO N.º 2391/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024, POR DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

PROCESSO N.º 29/2023

Licenciamento de alterações na construção de moradia unifamiliar e muros, sito em Rua António Martins de Carvalho, n.º 13, freguesia de Arruda dos Vinhos.
Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 03-07- 2025, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 6/2025

Comunicação prévia de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação sito em Rua da Bela Vista, n.º 456, freguesia de Arranhó.
Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 03-07- 2025, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 51/2021

ANTÓNIO LUÍS ALÉM & FILHOS, LDA.

Alteração ao alvará de loteamento.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 03-07- 2025, nos termos propostos pelo requerente, em virtude de já terem sido feitas cedências ao domínio público, nomeadamente no prolongamento da Rua da Galhofa e Variante Dr. Francisco Sá Carneiro.

PROCESSO N.º 22/2025

JASMIM EXUBERANTE – UNIPessoal, LDA.

Averbamento de compatibilidade com o equilíbrio urbano e ambiental nos termos do artigo 73 do RMUE, na licença de utilização n.º 113/2002, obedecendo aos critérios do n.º 2 desse artigo, prédio sito em Rua 8 de Setembro, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 04-07- 2025, nos termos do parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 336/2022

Pedido de averbamento do titular do alvará de construção civil.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 07-07- 2025, nos termos do parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 29/2022

Licenciamento de alteração no muro frontal sito em Giesteira, lote 3, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 07-07- 2025, nos termos do parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 23/2025

Licenciamento de alterações para habitação bifamiliar e muros sitos em Rua do Comércio e Largo da Azinhaga, Camondes, freguesia Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 10-07- 2025, nos termos do parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 4/2025

HIDROARRUDA – COMÉRCIO E MONTAGEM DE AQUECIMENTO CENTRAL UNIPessoal, LDA.

Comunicação prévia de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação sito em Rua da Bela Vista, 12, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 10-07-2025, nos termos do parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 200/2021

GOOLUX – IMOBILIÁRIA, LDA

Averbamento do diretor de fiscalização da obra.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 16-07-2025, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 201/202

GOOLUX – IMOBILIÁRIA, LDA

Averbamento do diretor de fiscalização da obra.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 16-07-2025, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 202/2021

GOOLUX – IMOBILIÁRIA, LDA

Averbamento do diretor de fiscalização da obra.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 16-07-2025, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 203/2021

GOOLUX – IMOBILIÁRIA, LDA

Averbamento do diretor de fiscalização da obra.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 16-07-2025, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 204/2021

GOLDENGRILL – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.

Averbamento do diretor de fiscalização da obra.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 16-07-2025, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 99/2023

EXPOMUNDO, S.A

Licenciamento de alterações em parte de edifício industrial e seu uso, para hotel, cobertura e arranjos exteriores, sito em Zona Industrial das Corredouras, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 16-07-2025, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 53/2024

ANTÓNIO JORGE ALEGRIA BATISTA

Licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2007, de 24 de janeiro.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 16-07- 2025, em conformidade com o parecer dos serviços.

EM CONSULTA PÚBLICA

EDITAL N.º 37/2025

PROJETO DE REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS EM TÁXI DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Carlos Manuel Jorge Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 4 de agosto de 2025, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Transporte de Passageiros em Táxi do Município de Arruda dos Vinhos, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 04 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Jorge Alves

PROJETO DE REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS EM TÁXI DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

NOTA JUSTIFICATIVA

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi, e da Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, que regulamenta as características e normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi, alterada posteriormente pela Portaria n.º 289/2024/1, de 7 de novembro, foram introduzidas alterações significativas no setor, determinando a necessidade de atualização do regulamento municipal que rege esta matéria.

De igual modo, a experiência acumulada ao longo das últimas duas décadas na aplicação do regime jurídico relativo ao transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi — evidenciou a necessidade de revisão do respetivo quadro normativo, com vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à sua adequação aos novos desafios do setor da mobilidade.

O novo regime jurídico reflete uma estratégia de modernização e valorização do transporte público individual, promovendo a mobilidade sustentável e a simplificação administrativa, através da digitalização dos processos e da harmonização de critérios de acesso ao mercado e da organização territorial da atividade.

Entre as inovações introduzidas, destacam-se a fixação da validade de oito anos para as licenças a emitir pelos municípios, bem como a integração dos veículos de Tipologia A e T nos contingentes municipais. Esta integração exige uma adequada avaliação das especificidades territoriais de cada município, tendo em conta fatores como a densidade populacional, a atratividade turística, a cobertura do serviço e a dinâmica da procura.

Em face destas alterações profundas, torna-se imperativo proceder à revisão das normas regulamentares em vigor no Município de Arruda dos Vinhos, revogando-se o atual Regulamento do Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi. Propõe-se a atualização do regulamento no sentido de adequar o contingente à nova realidade legal e operacional, prever a integração das tipologias mencionadas e estabelecer as condições para a sua exploração, salvaguardando a equidade, a segurança jurídica e a qualidade do serviço.

Adicionalmente, propõe-se rever os regimes de estacionamento fixados para o município, tendo em conta as realidades específicas de cada freguesia, de modo a aumentar a disponibilidade e satisfazer as necessidades sentidas tanto pelos operadores de táxi como pelas populações.

No que respeita à validade das licenças, propõe-se fixar o prazo de oito anos para as licenças a emitir pelo Município, salvaguardando as licenças emitidas antes da entrada em vigor do presente regulamento. Este prazo será igualmente aplicado aos casos de transmissão das referidas licenças.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considerou-se a relação entre os custos e os benefícios das medidas previstas, concluindo-se que os benefícios esperados — designadamente a adaptação do serviço às exigências legais, a continuidade da atividade dos operadores existentes e a resposta às necessidades da população e dos visitantes — superam largamente os custos inerentes à implementação deste regulamento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, serão ouvidas, em audiência prévia, as seguintes entidades: Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros, Federação Portuguesa de Táxis e as Juntas de Freguesia.

Nestes termos, a Câmara Municipal, no prosseguimento das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, e no uso das atribuições e competências que lhe são consagrados pelos artigos 112.º, n.º7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alíneas k), x) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor) nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, o Regulamento do Transporte Público de Passageiros em Táxi do Município de Arruda dos Vinhos, para posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O regulamento municipal do serviço público de transporte de passageiros em táxi de Arruda dos Vinhos foi elaborado segundo os termos do disposto:

- a. No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b. Nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, que prevê que os municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e da promoção do desenvolvimento;
- c. Nas alíneas k), x) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo i da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribuem à câmara municipal a competência para elaborar e submeter à aprovação da assembleia

municipal os projetos de regulamentos externos do município, emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;

- d. No Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi;
- e. Na Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, que regula as características e normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 3.º

OBJETO

O presente regulamento aplica-se ao serviço público de transporte de passageiros em veículos ligeiros, doravante designados táxis, tal como definido no Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro e que desenvolvem a sua atividade no Município de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 4.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a. Táxi: veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pelo Município de Arruda dos Vinhos;
- b. Operador de táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi;
- c. Motorista de táxi: profissional habilitado ao exercício da atividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, mediante titularidade de Certificado de Motorista de Táxi (CMT), nos termos da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

ARTIGO 5.º

COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

1. O município de Arruda dos Vinhos é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transportes em táxi, sendo a respetiva câmara municipal competente para:
 - a. Fixar o contingente de táxis no concelho;
 - b. Gerir o respetivo espaço público, aprovando e estabelecendo os regimes de estacionamento, incluindo praças de táxi;
 - c. Proceder ao licenciamento dos veículos;
 - d. Fixar as tarifas específicas aplicáveis ao seu território, através de regulamentos próprios, aprovados pela Câmara Municipal e comunicados à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).
 - e. Fiscalizar as matérias por si regulamentadas, incluindo as definidas em concurso para a atribuição de licenças ao abrigo do contingente definido nos termos da alínea a).
2. O município de Arruda dos Vinhos pode promover as audições que entenda necessárias, no âmbito do exercício das competências previstas no número anterior.

CAPÍTULO II

ACESSO À ATIVIDADE

ARTIGO 6.º

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE OPERADOR DE TÁXI

1. A atividade de operador de táxi só pode ser exercida por empre-

sas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas e estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, licenciadas para o efeito pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro.

2. A licença para o exercício da atividade de operador de táxi consubstancia-se num alvará, intransmissível, emitido por um prazo de cinco anos e renovável por iguais períodos, mediante comprovação de que se mantêm preenchidos os requisitos de acesso à atividade.
3. São requisitos de acesso à atividade de operador de táxi:
 - a. A situação fiscal e contributiva regularizada;
 - b. A idoneidade.

ARTIGO 7.º

IDONEIDADE

1. São consideradas idóneas as pessoas relativamente às quais não se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a. Proibição legal para o exercício do comércio;
 - b. Condenação, com trânsito em julgado, por infrações de natureza criminal às normas relativas às prestações de natureza retributiva, às condições de segurança e saúde no trabalho, à proteção do ambiente, à responsabilidade profissional ou ao Código da Estrada, praticadas no exercício da atividade de motorista de táxi;
 - c. Condenação, com trânsito em julgado, por infrações no exercício da atividade, nomeadamente prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual;
 - d. Inibição para o exercício do comércio, nos termos do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas, durante o período pelo qual tiver sido declarada a inibição;
 - e. Interdição do exercício da atividade de operador de táxi.
2. O requisito da idoneidade deve ser preenchido por todos os gerentes, diretores ou administradores da empresa ou, no caso de empresário em nome individual, pelo próprio.

ARTIGO 8.º

FALTA SUPERVENIENTE DE REQUISITOS

1. Os requisitos de acesso à atividade são de verificação permanente pelas autoridades de transporte, devendo as entidades licenciadas comprovar o seu cumprimento sempre que lhes seja solicitado.
2. A falta superveniente do requisito de acesso à atividade deve ser suprida no prazo de 180 dias a contar da data da sua ocorrência.
3. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que a falta seja suprida, é iniciado oficiosamente um procedimento de revogação do alvará.

CAPÍTULO III

ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

ARTIGO 9.º

VEÍCULOS

1. Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro, que cumpram as normas e características definidas no número seguinte e conduzidos por motoristas habilitados para o efeito, com certificado de motorista de táxi.
2. As normas relativas à identificação, tipologia dos veículos, condições de afiação de publicidade e demais características a que os táxis devem obedecer são as previstas na Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, ou noutra que venha a sucedê-la.

ARTIGO 10.º

Taxímetro e sistema de faturação

1. Os veículos afetos ao transporte em táxi devem:
 - a. Estar equipados com taxímetro homologado e aferido pelas entidades reconhecidas para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e distância; e
 - b. Dispor de faturação eletrónica, de acordo com programa certificado pela Autoridade Tributária e conectado ao taxímetro.
2. Os taxímetros devem ser fixados no centro longitudinal do tablier do veículo e na metade superior ou em cima daquele, ou no espelho retrovisor do veículo, de forma a assegurar a boa visibilidade do mostrador pelos passageiros, não podendo ser sujeitos a controlo metrológico legal os que não respeitem esta condição.

ARTIGO 11.º

LICENÇAS DE TÁXI

1. Os veículos afetos ao serviço público de transporte em táxi que desenvolvem a sua atividade no concelho de Arruda dos Vinhos, estão sujeitos a licença a emitir pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos do capítulo IV deste regulamento.
2. Salvo motivo de força maior, a licença do táxi caduca se não for iniciada a exploração no prazo fixado pelo Município de Arruda dos Vinhos, que não pode ser inferior a 90 dias.
3. A licença de táxi emitida pelo Município de Arruda dos Vinhos deve estar a bordo do veículo, em suporte de papel ou digital, assim como o respetivo alvará emitido pelo IMT, I.P. ou cópia do mesmo.
4. A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre operadores devidamente habilitados com alvará, deve ser previamente comunicada ao Município de Arruda dos Vinhos.
5. A transmissão das licenças referida no número anterior é exclusiva para operadores de táxi.
6. Sempre que haja mudança de operadores de táxi por transferência da licença do táxi, nos termos dos números anteriores, manter-se-á o número da licença atribuído pelo município, ainda que se verifique a emissão de nova licença.
7. A substituição do veículo afeto à licença, ainda que se mantenha o mesmo operador, está sujeita à emissão de nova licença, mantendo-se o mesmo número da licença.

ARTIGO 12.º

TIPOS DE SERVIÇO

1. Os serviços de transporte em táxi são prestados:
 - a. A taxímetro, em função da distância percorrida e dos tempos de espera, sem necessidade de um acordo expresso entre as partes;
 - b. A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
 - c. A contrato, celebrado por acordo reduzido a escrito ou em suporte digital, em sistema eletrónico disponível na viatura, de onde conste, obrigatoriamente o respetivo prazo, preço e a plataforma de reserva, se aplicável.
2. As tarifas a aplicar são as definidas em regulamento a aprovar pela AMT, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

ARTIGO 13.º

RESERVA

1. O serviço de táxi pode ser contratado mediante subscrição e reserva prévias, efetuadas através da plataforma de reserva, de central telefónica ou através de contrato escrito, que pode assumir a forma digital.
2. No caso a que se refere o número anterior, os valores das tarifas

devem respeitar as regras e princípios estabelecidos no regulamento a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 14.º

REGIME DE ESTACIONAMENTO

1. Na área do Município de Arruda dos Vinhos é admitido um regime misto de estacionamento, composto por:
 - a. Estacionamento fixo, em que os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença, aplicável na área da freguesia de Arruda dos Vinhos;
 - b. Estacionamento condicionado, em que os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados, aplicável nas freguesias de Arranhó, Cardosas e S. Tiago dos Velhos.
2. Os lugares de estacionamento atribuídos aos táxis, quer no regime fixo quer no regime condicionado, são os indicados na tabela 1 do Anexo I e constam da respetiva licença.
3. Os lugares destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.
4. Durante o período de duração dos eventos que se realizarem no local mencionado na tabela 2 do Anexo I, ficam todos os táxis licenciados para prestar serviço na área da freguesia de Arruda dos Vinhos autorizados a praticar o regime de estacionamento fixo no local aí indicado, ficando tal utilização condicionada ao número de lugares especificamente estabelecido para o efeito.
5. Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo anormal da procura, a Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação nos termos da lei, poderá autorizar a criação de locais de estacionamento temporários, em localização diferente da fixada e definir as condições a que o estacionamento deverá obedecer.

ARTIGO 15.º

FIXAÇÃO DE CONTINGENTES

1. O contingente municipal de veículos afetos à atividade de transporte público de passageiros em táxi no Município de Arruda dos Vinhos é fixado em 11 (onze) veículos.
2. Do contingente referido no número anterior:
 - a. Cinco (5) veículos são afetos à freguesia de Arruda dos Vinhos, em regime de estacionamento fixo;
 - b. Quatro (4) veículos são afetos ao conjunto das freguesias de Arranhó, Cardosas e S. Tiago dos Velhos, em regime de estacionamento condicionado.
 - c. Um (1) veículo de tipologia A;
 - d. Um (1) veículo de tipologia T.
3. Os veículos de tipologia A e T são integrados no contingente acima definido, nos termos do disposto nos n.sº 4 e 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.
4. Para a fixação e eventual revisão do contingente o Município de Arruda dos Vinhos tem em conta a necessidade de oferta de transportes em táxi no território municipal, sendo precedidas da audição das entidades representativas do setor.
5. Os contingentes e os respetivos ajustamentos são comunicados ao IMT, I.P. através da plataforma eletrónica disponível e à AMT, aquando da sua fixação.

ARTIGO 16.º

TÁXIS PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

1. A Câmara Municipal pode atribuir licenças para veículos de transporte em táxi adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que cumpram as características técnicas de adaptação dos veículos definidas pelo IMT, I.P.

2. As licenças referidas no número anterior são atribuídas fora do contingente previsto no artigo 15.º, sempre que a necessidade deste tipo de transporte não possa ser assegurada pela adaptação de veículos previamente licenciados.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a atribuição de licenças para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente é efetuada por concurso público autónomo.
4. O número de licenças de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida a atribuir fora do contingente geral é fixado em 1 (um) veículo.

ARTIGO 17.º

TRANSPORTES COLETIVOS EM TÁXI

O Município de Arruda dos Vinhos pode autorizar a realização de transportes coletivos em táxi, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE TÁXI

ARTIGO 18.º

ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

1. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos atribui as licenças para os veículos afetos ao transporte em táxi, dentro do contingente estabelecido, com base em critérios qualitativos previamente definidos e mediante concurso público dirigido às entidades licenciadas pelo IMT, I.P.
2. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, onde constará a aprovação do programa do concurso e caderno de encargos.
3. As licenças de táxi atribuídas no âmbito do concurso têm uma validade de oito anos, devendo os operadores cumprir, durante esse período, as condições estabelecidas no respetivo procedimento concursal.
4. Após a atribuição das licenças de táxi, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos comunicará ao IMT, I.P., através da plataforma eletrónica e no prazo de 90 dias, o número da licença atribuída por cada alvará, os elementos de identificação do veículo, incluindo a respetiva matrícula, marca, modelo e lotação, bem como o regime de estacionamento e as transmissões de licenças efetuadas.
5. Caso a plataforma não se encontre disponível a transmissão de informação a que se refere o número anterior será efetuada por outro meio eletrónico desmaterializado ou através de qualquer outro meio legalmente admissível.

ARTIGO 19.º

ABERTURA DE CONCURSOS

1. O concurso público para atribuição de licenças de táxi na área do município de Arruda dos Vinhos é aberto por deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente ou apenas parte delas, conforme as exigências do mercado de transporte.
2. Da deliberação a que se refere o número anterior constará a aprovação do programa de concurso e designação do júri.
3. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias.
4. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de licenças, poderá ser aberto concurso para atribuição das licenças correspondentes.

ARTIGO 20.º

EMIÇÃO DA LICENÇA

1. A licença de táxi é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Em todas as situações de alteração da licença, nomeadamente nos casos de transmissão entre operadores de táxi, o interessado deve apresentar requerimento em impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT, I.P.;
 - b. Certidão emitida pela conservatória de registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de empresário em nome individual;
 - c. Documento único do veículo;
 - d. Certificado de inspeção periódica válida, de acordo com a periodicidade fixada para os automóveis licenciados para o transporte público de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de junho, na sua redação atual.
 - e. Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença.
 - f. Certificado de homologação e aferição do taxímetro, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro.
3. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias úteis.
4. Após vistoria ao veículo pelos serviços de fiscalização do Município de Arruda dos Vinhos, e verificando-se que o mesmo reúne as características previstas nos artigos 9.º e 10.º do regulamento, a licença é emitida nos termos do número 1.
5. Pela emissão de licença e respetivos averbamentos são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 21.º

CADUCIDADE DA LICENÇA

1. A licença de táxi caduca nos seguintes casos:
 - a. Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias úteis posteriores à emissão da licença;
 - b. Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 26.º do presente regulamento;
 - c. Quando o alvará emitido pelo IMT, I.P. não for renovado ou se verifique a sua caducidade;
 - d. Quando for declarada insolvência do operador de táxi;
 - e. Por extinção das empresas detentoras do alvará;
 - f. Por morte do empresário em nome individual, quando seja o caso.
 - g. Por decurso do prazo de validade da respetiva licença nos termos do n.º 3 do artigo 18.º e n.ºs 1 a 3 do artigo 37.º do presente regulamento.
2. Caducada a licença, o Presidente da Câmara determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respetivo titular e comunicação do facto ao IMT, I.P. e às entidades fiscalizadoras previstas nas alíneas c) e d) do artigo 29.º, se aplicável.

ARTIGO 22.º

PROVA DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos devem fazer prova da renovação do respetivo alvará no prazo máximo de 10 dias após o termo da sua validade, sob pena de caducidade das licenças.

ARTIGO 23.º

REVOGAÇÃO DA LICENÇA

A licença de táxi é revogada pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos quando se verifique a sua transmissão ou transferência em violação do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

ARTIGO 24.º

PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SERVIÇOS

1. É assegurado aos passageiros o direito à prestação dos serviços em igualdade de condições e de tratamento no acesso e na fruição dos serviços públicos de transporte em táxi.
2. O serviço de táxi pode ser contratado através da recolha do passageiro na via pública, mediante solicitação no local ou em praças dedicadas ao serviço de táxi, bem como por contrato e através de plataformas de reserva.
3. Os táxis devem estar disponíveis ao público de acordo com o regime de estacionamento estabelecido, não podendo recusar a prestação dos serviços enquadráveis na tipologia prevista no presente regulamento, excetuando-se os casos previstos no número seguinte.
4. Podem ser recusados os seguintes serviços:
 - a. Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
 - b. Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

ARTIGO 25.º

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

1. O exercício da atividade de transportes em táxi pode ser voluntariamente suspenso, por um período até 365 dias consecutivos, mediante mera comunicação prévia ao Município de Arruda dos Vinhos, na qual sejam descritos os motivos para a suspensão e o prazo previsto para a mesma.
2. Excetuando o caso de suspensão emergente de avaria, doença ou outra causa de verificação involuntária ou fortuita, o Município de Arruda dos Vinhos pode, no prazo de 10 dias, opor-se à suspensão do exercício da atividade por motivos de salvaguarda da garantia de disponibilidade do serviço público, em face do contingente fixado e do número de licenças em atividade, podendo propor condições alternativas para a aceitação da suspensão, designadamente a redução do prazo.
3. A retoma da atividade de transportes em táxi decorrente da suspensão deve ser comunicada pelo operador de táxi ao Município de Arruda dos Vinhos.
4. Uma vez comunicada a suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi, não pode haver nova suspensão num período de 365 dias consecutivos, contados a partir do último dia de suspensão, exceto se devida a motivos de força maior, tais como avaria, doença, outra causa de verificação involuntária e fortuita ou exercício de cargos nos órgãos de pessoas coletivas sem fins lucrativos ou cargos políticos.

ARTIGO 26.º

ABANDONO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, presume-se que há abandono da atividade quando tiverem decorrido 60 dias consecutivos desde a emissão da última fatura, nos termos definidos no artigo 10.º
2. O abandono da atividade determina a caducidade do direito à licença do táxi.
3. A declaração da caducidade a que se refere o número anterior é da competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 27.º

TRANSPORTE DE BAGAGENS E ANIMAIS

1. O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as características destas prejudiquem a conservação do veículo ou a segurança rodoviária.
2. É obrigatório o transporte de cães de assistência, certificados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, bem como de carrinhos e acessórios para transporte de crianças, e, nos veículos para pessoas com mobilidade reduzida, as cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida.
3. Ao transporte de animais de companhia aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.

ARTIGO 28.º

REGIME TARIFÁRIO

1. Os serviços públicos de transporte de passageiros em táxi estão sujeitos a um regime de tarifas definidas em regulamento, a aprovar pela AMT, que estabelece as regras gerais de formação dos preços em função dos tipos de serviço, tendo em conta os princípios da recuperação económica e financeira, dos custos do serviço em cenário de eficiência e da promoção da acessibilidade económica dos utilizadores, ouvido o Conselho Nacional do Consumo.
2. O Município de Arruda dos Vinhos poderá fixar tarifas específicas, através de regulamentos próprios, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que serão comunicadas à AMT.
3. O operador de táxi deve manter afixado no veículo, em local visível e de fácil consulta pelo passageiro, o tarifário em vigor.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

ARTIGO 29.º

ENTIDADES FISCALIZADORAS

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete às seguintes entidades:

- a. IMT, I.P.
- b. AMT
- c. Guarda Nacional Republicana
- d. Polícia de Segurança Pública
- e. Município de Arruda dos Vinhos
- f. Comissão Nacional de Proteção de Dados.

ARTIGO 30.º

COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E APLICAÇÃO DAS COIMAS

1. Sem prejuízo do regime sancionatório previsto no artigo 35.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro, o processamento das contraordenações previstas no artigo seguinte compete ao Município de Arruda dos Vinhos.
2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor e aplicar a coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada ou subdelegada nos termos da lei.

ARTIGO 31.º

CONTRAORDENAÇÕES

1. Constitui contraordenação punível com coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 3740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), no caso de pessoas singulares, ou de € 5000,00 (cinco mil

- euros) a €15 000,00 (quinze mil euros), no caso de pessoas coletivas:
- A prestação de serviços de táxi sem ter a bordo a licença de táxi em violação do disposto no n.º 3 do artigo 11.º;
 - A violação do dever de comunicação às autoridades de transportes previsto no n.º 4 do artigo 11.º;
 - O incumprimento de qualquer um dos regimes de estacionamento, previstos no n.º 1 do artigo 14.º;
 - A violação do regime de tarifas, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º e no respeito pelas regras gerais de formação de preços e tarifas estabelecidas no regulamento a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo;
 - A violação das regras de limitação geográfica previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;
 - O incumprimento do regime de mera comunicação prévia previsto no n.º 1 do artigo 25.º;
 - A retoma da atividade de transporte em táxi sem a comunicação a que se refere o disposto no n.º 3 do artigo 25.º;
 - A utilização de veículos isentos de distintivos em violação do previsto no n.º 2 do artigo 9.º;
 - A realização de transportes coletivos em táxi sem autorização a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.
 - O incumprimento do dever de entrega da licença ao Município de Arruda dos Vinhos, nos casos de caducidade ou revogação, quando o titular for devidamente notificado para o efeito.
- A tentativa e a negligência são puníveis.
 - Às contraordenações previstas no presente decreto-lei é aplicável, supletivamente, o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

ARTIGO 32.º

IMPUTABILIDADE DAS INFRAÇÕES

- As infrações previstas nas alíneas a), b), d) e f) a j) do n.º 1 do artigo 31.º são da responsabilidade da entidade detentora do alvará.
- As infrações previstas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 31.º são da responsabilidade do motorista de táxi.

ARTIGO 33.º

SANÇÕES ACESSÓRIAS

Pela prática das contraordenações previstas no artigo 31.º, podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias previstas no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 34.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- O Município de Arruda dos Vinhos respeita integralmente as regras relativas à proteção de dados pessoais, usando os dados recolhidos exclusivamente para as finalidades do presente Regulamento e pelo período indispensável para o efeito e tornando todas as precauções relativas à segurança dos dados recolhidos, nomeadamente, limitando os acessos apenas a pessoas devidamente autorizadas.
- A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento em concreto, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.
- Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Arruda dos Vinhos, responsável pelo tratamento, na prossecução da finalidade indicada no presente regulamento.

ARTIGO 35.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

- Tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, regular-se-á pelo Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.
- As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação ou resultem da aplicação do presente regulamento serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 36.º

MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE LITÍGIO

Os litígios decorrentes da prestação de serviços públicos de transporte em táxi podem ser resolvidos através de meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos gerais previstos na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 37.º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- As licenças emitidas antes da entrada em vigor do presente regulamento mantêm-se em vigor até ao termo do seu prazo, se aplicável.
- Nos casos de substituição do veículo, ainda que seja emitida nova licença, vigora o disposto no número anterior.
- A transmissão das licenças entre operadores de táxis ficam sujeitas à validade de oito anos a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º
- Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, os veículos de tipologia A e turísticos de Tipologia T existente à data de 1 de novembro de 2023 integram automaticamente os contingentes definidos no artigo 15.º deste Regulamento.
- Para os efeitos do número anterior, devem os titulares do alvará de veículos de tipologia A e T, remeter um requerimento em formulário próprio à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos acompanhado dos seguintes documentos:
 - Alvará atribuído pelo IMT, IP;
 - Certidão da situação fiscal e contributiva regularizada;
 - Certidão permanente do Registo Comercial, no caso de empresas;
 - Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência da empresa ou do empresário em nome individual;
 - Documento único automóvel;
 - Certificado da inspeção periódica;
 - Certificado de homologação e aferição do taxímetro.

ARTIGO 38.º

NORMA REVOGATÓRIA

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores aplicáveis ao transporte público de passageiros em táxi.

ARTIGO 39.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

TABELA 1 – ESTACIONAMENTO PERMANENTE

Freguesia	Local	N.º de lugares de estacionamento
Arruda dos Vinhos	Terminal Rodoviário	5
Arranhó	Largo Irene Lisboa	1
	Largo N.º Sr.ª da Ajuda	1
Cardosas	Largo Humberto Delgado	1
S. Tiago dos Velhos	Rua de S. Tiago	1

TABELA 2 – ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO

Freguesia	Local	N.º de lugares de estacionamento
Arruda dos Vinhos	Rua Engenheiro Tomás Ribeiro Corrêa (Pavilhão Multiusos)	3